



DECRETO Nº019/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõem sobre o novo horário de funcionamento de Restaurantes e Bares, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar da retomada gradual da economia local, pleno emprego, sustentabilidade de renda familiar em detrimento às atividades que sustentam a base de renda da família detentora das atividades comerciais de bares e restaurantes, que foram afetadas desde março de 2020.

Considerando a necessidade de restabelecer novo horário de funcionamento de bares e restaurantes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a partir de 08 de outubro de 2020, o funcionamento de bares e restaurantes, com os horários de **08:00hs às 23:00hs**, condicionados aos cumprimentos dos seguintes protocolos:

I - Os bares e restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

II – Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar no horário de 08:00hs às 23:00hs, desde que devidamente legalizados e atualizados com os Alvarás de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária e os proprietários e demais funcionários deverão obrigatoriamente portar o uso de máscaras;

III – Os bares deverão funcionar com atendimento presencial e utilização de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento (áreas e calçadas) com ampla ventilação. Vedada o uso interno sem ventilação, inadequado e propício a disseminação do vírus.

IV – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos comerciais em geral;



Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

- a) Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- b) **Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;**
- c) Limpar e desinfetar freqüentemente as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas;
- d) Limpar e desinfetar freqüentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Art. 3º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

- I - advertência por meio de notificação;
- II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;
- III – cassação do alvará de funcionamento e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 015/2020, de 05/08/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 07 de outubro de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

